ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº\_\_\_/2022.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELABRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A-CEASA/MS E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

## CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominado CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS - CEP 79033-580 representadas neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO.

## CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_, com sede comercial em \_\_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio \_\_\_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de construção parcial de muro de divisa e calçada externa na Centrais De Abastecimento De Mato Grosso Do Sul-CEASA/MS, localizada na Rua Antônio Rahe, 680, Bairro Mata do Jacinto em Campo Grande/MS, obedecendo integralmente e rigorosamente ao projeto, detalhes, especificações e memorial descritivo integrantes do pacote técnico, anexos ao Edital de Licitação.

1.2. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições da licitação nº 06/2022, do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo os primeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pelo CEASA/MS.

3.3. O prazo de vigência do contrato, além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissões de laudos.

3.4. Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, observando-se os art. 144 do RILC, art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1. O valor do presente contrato consiste R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que serão pagos com recursos próprios.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de elaboração do orçamento do CEASA/MS que serviu para a composição do preço de referência.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste para mais ou para menos após o interregno de um ano pela variação do INCC - M/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, pelo critério mês cheio, sendo pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês de elaboração do orçamento, passando a vigorar a partir do mês subsequente ao da aquisição do direito, de acordo com a fórmula abaixo:

R = V x (li – Io)

lo

**Onde**:

R = valor do reajuste

V = saldo do contrato no momento do reajustamento

IO = índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de elaboração do orçamento pela CONTRATANTE;

ii = índice final – refere-se ao índice correspondente à data do reajuste, composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses que antecederam o reajustamento pelo critério mês cheio.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 01 (um) ano, contatos a partir da concepção do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. O local de execução da obra será na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

6.2. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela área competente, vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2.1. No exclusivo interesse do CEASA/MS, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns desses motivos:

* 1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações que demande a revisão dos prazos inicialmente fixados;
  2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  3. Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, no interesse do CEASA/MS;
  4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CEASA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CEASA/MS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
  6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.
  7. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
  8. Na execução do CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a:

6.6.1. Fornecer todos os materiais, a mão de obra e equipamentos necessários, bem como a manutenção necessária à sua execução, sendo que, os materiais a serem utilizados na obra/serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerem ao Pacote Técnico anexo ao edital e as normas da ABNT no que couber e na falta destes, ter suas características reconhecidas pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.6.2. Submeter-se a todos os regulamentos municipais e estaduais em vigor;

6.6.3. Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações da fiscalização, reconstituindo-os satisfatoriamente e sem ônus para o CONTRATANTE.

* 1. Toda a equipe técnica da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes foram atribuídos, levando-se em conta o local e condições de trabalho, devendo o responsável técnico estar á disposição do CONTRATANTE no local da obra sempre que solicitado.
  2. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução das parcelas da obra contratada e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção, não seja aprovado.
  3. Todos os materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços deverão ser compatíveis com as exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos.
  4. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer material e/ou equipamento não satisfatório.
  5. O **recebimento** da obra contratada deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

6.11.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas constantes deste Edital e seus Anexos.

6.11.2. **Definitivamente**, no prazo **máximo de 90 (noventa) dias**, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

* 1. Verificada a não conformidade da obra contratada, a **CONTRATADA** deverá promover as correções, reparos, reconstruções e/ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, submetendo-os a nova aprovação.
  2. Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto desta **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como poderá cancelar a Ordem de Serviço, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
  3. A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, das despesas com inspeção, que resultarem em rejeição dos serviços.
  4. A rejeição da obra contratada ou de suas parcelas não ensejará a prorrogação do prazo de execução.
  5. A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui ou altera a plena e total garantia oferecida, nem exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.
  6. Independente de cláusula de garantia, a **CONTRATADA** responde pelos vícios redibitórios, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, pela fiel execução do **CONTRATO** e por eventuais perdas e danos decorrentes do objeto CONTRATADO, nos termos do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As medições mensais serão baseadas nas vistorias e avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização do CEASA/MS, devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

7.2. Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais.

7.3. A medição e faturamento dos serviços serão realizados conforme percentuais definidos no Critério de Medição constante do Pacote Técnico, anexo ao edital. Os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização do CEASA/MS.

7.4. A realização da medição deverá ocorrer em prazo tal que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

7.5. Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Pacote Técnico, anexo ao edital, de acordo com o regime de execução.

7.6. O pagamento referente às medições realizadas será efetuado em moeda corrente nacional exclusivamente **em nome da CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, sempre contados da apresentação e aprovação das respectivas faturas, observando-se para tanto a previsão constante no cronograma físico-financeiro, as exigências constantes nas especificações técnicas e as instruções expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7. As faturas deverão estar acompanhadas do resumo de medição e cálculo do reajuste ser for o caso, preenchido em quantidade de vias exigidas, das seguintes certidões:

7.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e

7.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), de prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da guia GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como, de cópia da folha de pagamento especifica dos funcionários empregados na execução dos serviços realizados e outros documentos que vierem a ser exigidos por ocasião de sua apresentação, sob pena de retenção do pagamento.

7.8. Juntamente com a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI, bem como o comprovante do requerimento do seu encerramento.

7.9. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. A Contribuição Previdenciária será retida de cada nota fiscal emitida nos percentuais definidos na legislação vigente.

7.11. Caso a empresa CONTRATADA receba algum tipo de benefício fiscal que gere a redução da alíquota ou da base de cálculo da contribuição previdenciária, essa informação deverá constar na nota fiscal.

7.12. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

7.13. Quando da emissão das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, essas empresas deverão colocar no corpo do documento fiscal, a alíquota, base de cálculo quando for o caso e o valor do IR – Imposto de Renda retido na fonte, e quando houver CSSL/COFINS/PIS-PASEP retido na fonte, deverá ocorrer o mesmo, sem alteração do documento fiscal, todavia a falta de indicação não desobriga a fonte pagadora do rendimento de efetuar o desconto e o recolhimento do imposto.

7.14. A **CONTRATADA**, quando **da emissão da Nota Fiscal**, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”. A falta do destaque do valor da retenção conforme previsto, constitui infração ao parágrafo 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 (art. 154 da IN MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005).

7.15. Quando tratar-se **de obra**, identificar no corpo da nota fiscal a matrícula CEI e o endereço da obra (art. 422 da IN MPS/SRP nº 03/2005).

7.15. Quando tratar-se de **obra de construção civil[[1]](#footnote-1),** deverá ser apresentado os seguintes documentos (art.188, inciso II a) da IN MPS/SRP nº 03/2005):

1. Cópia da GFIP identificada com a matrícula CEI da obra;
2. Folha de pagamento específica para a obra;
3. Documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela contratada.
4. Comunicação Prévia da obra.

7.16. Quando houver a incidência de INSS, a empresa também deverá destacar no documento fiscal, a base de cálculo, a alíquota aplicada e o valor do importo. E no caso de haver aplicação de material ou utilização de equipamentos a ser abatido da base de cálculo, esse valor deverá ser demonstrado no documento fiscal, conforme determinação da IN-RFB 971, artigos 121, 122 e 123.

7.17. A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança/faturas, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributaria vigente.

7.18. A **CONTRATANTE** poderá glosar os valores constantes das faturas.

7.19. A **CONTRATANTE** fica autorizada à preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

7.20. Os títulos de crédito oriundos da execução das parcelas da obra, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras, sendo que os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE**.

7.21. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.22. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pelo CEASA/MS a **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se o que for menor.

7.23. O atraso do pagamento devido a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelo período não superior a 90 (noventa) dias não constituirá motivo para a suspensão da execução do objeto do presente **CONTRATO**, devendo aquele permanecer executando-os da forma como contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Para garantia e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor de **R$ xxxxxxx** (xxxxxxx), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do **CONTRATO.**

8.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro garantia;
3. Fiança bancária.

8.3. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do **CONTRATO**.

8.3.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o item 8.3 autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes neste **CONTRATO,** inclusiveas penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

8.6.Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

8.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,

8.11. Nas contratações ou aditivos com o valor da garantia inferior a **R$ 1.000,00 (mil reais)** a **CONTRATADA** fica dispensada de apresentar a garantia.

8.12. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CEASA/MS e no CONTRATO.

8.14. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 13.303/16 e § 3º e § 4º do art. 166 do RILC;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

9.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

9.3. Na hipótese de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

9.4. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não considerados na contratação, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

9.5. A **alteração qualitativa** do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE, observadas ainda as disposições contidas no art. 168 do RILC.

9.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

9.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

9.8. Da recomposição do **equilíbrio econômico-financeiro**:

1. Sempre que atendidas as condições do INSTRUMENTO CONTRATUAL e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

9.9. As alterações e prorrogações contratuais serão incorporadas a este **CONTRATO** mediante Termo de Aditivo ao Contrato, o qual deverá atender às mesmas formalidades de lavratura do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS**

10.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
2. Apresentar, no ato de assinatura do Contrato, comprovante de registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul (CREA/MS), caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado;
3. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre o CEASA e a CONTRATADA;
4. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
5. Executar a obra, objeto do presente **CONTRATO**, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância ao projeto e pacote técnico, nos prazos previstos e preços pactuados, bem como a assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação.
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
9. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
10. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pelo CEASA, se for o caso, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
13. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do CEASA, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do CEASA;
14. Orientar e controlar seu pessoal a executar os serviços dentro dos procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora);
15. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
16. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados diretamente ao CEASA ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que, a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
18. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo CEASA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regulamente suportados pelo CEASA;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
20. Comunicar imediatamente ao CEASA toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à empresa, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar ao CEASA as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas à prestação do presente serviço não se eximindo, por isso, de suas responsabilidades;
21. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
22. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. Cumprir com as demais obrigações contidas neste contrato e no edital.
24. Assumir integralmente todos os riscos previstos na Matriz de Risco e que é parte integrante deste contrato;

11.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do empregado designado conforme Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, como representante do CONTRATANTE;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
3. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
6. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Proporcionar boas condições para a boa execução dos serviços;
8. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

I. **advertência** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CEASA;

II. **multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

III. **multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e;

IV. **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CEASA**, por até 2 (dois) anos.

12.1.1. As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”.

12.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CEASA ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

12.1.3. São consideradas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais.

12.2. A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual nos prazos previstos no Edital, multa correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da contratação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento);
3. No caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos** fixados no cronograma de execução, incidência de multa de **0,3% (três décimos por cento)** **ao dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
4. No caso de **inexecução parcial**, incidência de **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento;
5. No caso de **inexecução total**, incidência de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

12.2.1. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

12.2.2. No caso das demais sanções, o **CONTRATADO** será formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

12.2.3. No caso de aplicação de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao **CONTRATADO** devendo ser retido enquanto não concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

12.2.4. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do presente contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados;

12.2.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.

12.3. Será aplicada a **sanção de suspensão** do direito de licitar e contratar com o CEASA, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano ao **CEASA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.3.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.3.3. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

12.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CEASA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.7. O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o CEASA.

12.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CEASA às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CEASA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Constitui falta grave passível de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o não pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, nos termos do inciso VIII do art. 159 do RILC.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CEASA** nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

13.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CEASA:

1. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
2. O não cumprimento de prazos;
3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
4. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços, a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação o CEASA;
5. O atraso injustificado no início dos serviços;
6. A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda ás condições de habilitação sem prévia autorização do CEASA;
7. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
8. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
9. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
11. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CEASA, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CEASA para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
14. Razões de interesse do CEASA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
15. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.4. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.5. Declarada à rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização do CEASA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos e podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.

14.2. O Gestor e o Fiscal decorrentes deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

14.2.1. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CEASA ou de seus prepostos.

14.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

14.6 Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá permitir à **CEASA** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE,** tendo por fundamento a Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CEASA, o Edital, a legislação pertinente e as normas de direito comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente **CONTRATO**.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Campo Grande, MS,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Daniel Mamédio do Nascimento

Diretor Presidente

CEASA/MS

NOME

CARGO (Representante da empresa contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

1. **CONCEITOS, segundo a IN MPS/SRP nº 03/2005: Obra de Construção Civil** é a construção, a demolição, a reforma, a ampliação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo (art. 413, inciso I). [↑](#footnote-ref-1)